



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023 Nº 6281



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Cinde a Secretaria da Cultura e Turismo e altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Secretaria da Cultura e Turismo é cindida em Secretaria da Cultura e Secretaria do Turismo.

Art. 2º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º

I -

r) Secretaria da Cultura;
.....

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7
POLÍCIA MILITAR	9
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	9
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DA FAZENDA	151
SECRETARIA DA SAÚDE	163
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	165
FOMENTO	169
AGETO	170
AMETO	170
DETRAN	171
IGEPREV	175
NATURATINS	176
JUCETINS	177
TRIBUNAL DE CONTAS	177
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	178
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	182

v) Secretaria do Turismo;
.....

Art.16.....
.....

XXII - da Secretaria da Cultura:

a) nos termos da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017:

1. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano de Cultura do Tocantins - PEC/TO, executando as políticas e as ações culturais definidas;

2. implementar o Sistema de Cultura - SC/TO, integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

3. promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território tocaninense, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

4. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Estado do Tocantins;

5. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Estado do Tocantins;

6. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Estado do Tocantins;

7. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

8. promover o intercâmbio cultural em âmbito regional, nacional e internacional;

9. assegurar o funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura do Tocantins - SFC/TO e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Estado do Tocantins;

10. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

11. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, promovendo a capacitação no âmbito do Estado, em outros Estados da Federação, bem como em eventos de capacitações internacionais, consoante a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado;

12. estruturar o calendário dos eventos culturais do Estado do Tocantins;

13. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

14. captar recursos para projetos e programas específicos junto a empresas, órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

15. operacionalizar as atividades do Conselho de Política Cultural do Tocantins - CPC/TO e dos Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura;

16. realizar, periodicamente, as Conferências Estaduais de Cultura do Tocantins - CEC/TO e colaborar para com a realização das Conferências Municipais, e Nacionais de Cultura;

b) destacadamente, quanto à economia criativa:

1. planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no Estado, em todos os segmentos da cadeia produtiva;

2. formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais;

3. contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais;

4. instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais tocantinenses no próprio Estado, no País e no exterior;

5. articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura local;

6. coordenar a formulação e a implementação da política pública sobre direitos autorais, criando mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura;

XXIII - da Secretaria do Turismo:

a) propor as políticas públicas de turismo para o Estado, visando ordenar, regulamentar, normatizar e incentivar investimentos no setor, tendo por objetivo a geração de renda, o fortalecimento do mercado de trabalho, a melhoria das condições de vida da população local e a autossustentabilidade;

b) desenvolver o turismo no Estado, contemplando todas as regiões turísticas e proporcionando condições aos municípios e às comunidades locais de realizarem ações estratégicas constantes do plano estadual de turismo, por meio:

1. do incentivo à participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;

2. de ações que promovam eventos nas regiões turísticas, com divulgação em nível local, regional, nacional e internacional, de acordo com a vocação turística de cada município;

3. do planejamento e da execução de programas e projetos, considerando a participação de organismos públicos e privados, com objetivo de atrair empreendimentos turísticos, zelando por seu desenvolvimento e pelo desenvolvimento daqueles já estabelecidos nas diversas localidades turísticas do Estado;

4. da capacitação e do apoio para a gestão dos serviços de turismo, de acordo com as suas potencialidades e estruturas;

5. da participação em projetos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e da promoção de intercâmbio com os demais órgãos de turismo municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

6. da pesquisa e da captação de fontes de recursos junto ao governo federal, e demais organismos internacionais, públicos ou privados;

c) gerir recursos financeiros públicos destinados ao turismo;

d) promover a integração das políticas de turismo com as demais políticas estaduais, em especial as relativas ao meio ambiente;

e) divulgar os produtos e roteiros turísticos tocantinenses e integrá-los a eventos regionais, nacionais e internacionais;

f) manter banco de dados de atividades turísticas, para divulgar e promover novos empreendimentos;

g) contribuir para a garantia de padrões internacionais de qualidade no turismo tocantinense, por meio do aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Estado, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos na área;

h) articular, com outros órgãos do Governo Estadual e Federal, a obtenção de apoio para a preservação, a difusão e a exploração turística de monumentos históricos, paisagísticos, artísticos, científicos, ecológicos, espeleológicos, arqueológicos e paleontológicos.

.....”(NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;

II - abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção da Secretaria do Turismo;

III - implementar objetivos, indicadores, metas e ações.

Art. 4º São mantidos os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento que, pertencentes à então Secretaria da Cultura e do Turismo, preservados a mesma denominação, o quantitativo e o símbolo outrora descritos, respectivamente, na tabela do item 18 do inciso I do Anexo II da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passem a integrar, respectivamente, a estrutura operacional da Secretaria da Cultura e da Secretaria do Turismo.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 7º É revogado o inciso XVIII do art. 16 da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, incluindo-se seus dispositivos internos - alíneas e itens.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 2 de março de 2023.
“ANEXO I À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria:

- a) Secretaria Executiva da Governadoria;
- b) Casa Civil;
- c) Casa Militar;
- d) Controladoria-Geral do Estado;
- e) Secretaria da Comunicação;
- f) Secretaria de Parcerias e Investimentos;



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

V - Secretaria da Fazenda;

VI - Secretaria da Administração;

VII - Secretaria da Saúde;

VIII - Secretaria da Educação;

IX - Secretaria da Segurança Pública;

X - Secretaria da Agricultura e Pecuária;

XI - Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

XII - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

XIV - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XV - Secretaria da Cidadania e Justiça;

XVI - Secretaria do Planejamento e Orçamento;

XVII - Secretaria dos Esportes e Juventude;

XVIII - Secretaria da Cultura;

XIX - Secretaria da Mulher;

XX - Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;

XXI - Secretaria da Pesca e Aquicultura;

XXII - Secretaria do Turismo.

.....” (NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 2 de março de 2023.

“ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

.....

18 - SECRETARIA DA CULTURA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete I	Assessor de Gabinete I	DAS-3	1
Secretaria - Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	DAS-4	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a)Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b)Gerência de Execução Orçamentária Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
c)Gerência de Acompanhamento de Processos	Gerente de Acompanhamento de Processos	DAI-1	1
d)Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas	Diretor de Convênios e Prestação de Contas	DAS-4	1
a) Gerência de Convênios	Gerente de Convênios	DAI-1	1
b) Gerência de Prestação de Contas	Gerente de Prestação de Contas	DAI-1	1
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura	Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura	DAS-3	1
a)Gerência de Desenvolvimento da Cultura	Gerente de Desenvolvimento da Cultura	DAI-1	1
b) Gerência de Planejamento, Fomento e Parcerias Culturais	Gerente de Planejamento, Fomento e Parcerias Culturais	DAI-1	1
c) Gerência de Economia Criativa	Gerente de Economia Criativa	DAI-1	1
d) Gerência de Acervos e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Gerente de Acervos e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	DAI-1	1

22 - SECRETARIA DO TURISMO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete I	Assessor de Gabinete I	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-2	1
Assessoria de Relações Institucionais	Assessor de Relações Institucionais	DAS-4	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a)Gerência de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b)Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
c)Gerência de Execução Orçamentária Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
d)Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas	Diretor de Convênios e Prestação de Contas	DAS-4	1
a) Gerência de Convênios	Gerente de Convênios	DAI-1	1
b) Gerência de Prestação de Contas	Gerente de Prestação de Contas	DAI-1	1
Superintendência de Operações Turísticas e Projetos Estratégicos	Superintendente de Operações Turísticas e Projetos Estratégicos	DAS-3	1
a) Gerência de Promoção Turística	Gerente de Promoção Turística	DAI-1	1
b) Gerência de Qualificação Técnica	Gerente de Qualificação Técnica	DAI-1	1
c) Gerência de Produtos Turísticos	Gerente de Produtos Turísticos	DAI-1	1
d) Gerência de Pesquisas e Informações	Gerente de Pesquisas e Informações	DAI-1	1
e) Gerência de Projetos Estratégicos	Gerente de Projetos Estratégicos	DAI-1	1

.....” (NR)

ATO Nº 431 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas de Gestão, abaixo especificadas, da Secretaria da Administração, a partir de 3 de fevereiro de 2023:

1. ALZIRA DA SILVA FERREIRA, matrícula 583999-1, FC-SECAD-2;
2. GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS, matrícula 804712-1, FC-SECAD-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 432 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

ARIANNE KOOP para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-a, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a partir de 6 de fevereiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil